

**Memo nº. 488/2019-COEA**

São Luís, 01 de novembro de 2019

**Para: João Carlos A. de Carvalho– Pregoeiro da CPL/PGJ-MA**

**Assunto: Emissão de Análise Técnica da Proposta do PE 044/2019.**

Senhor Pregoeiro,

Conforme solicitado em despacho na **fl. 424**, quanto a conformidade técnica da proposta, segue a análise e a manifestação desta Coordenadoria:

1 – A empresa apresentou atestados de capacidade técnica de manutenção preventiva e corretiva nas fls.314v;394/395v;396/397, não compatível com o objeto ora licitado, porque os atestados não se referem a sistema de refrigeração do tipo VRF conforme especificado **no item 1 e nos subitens 6.2. e 6.3.1 da Qualificação Técnica, fl.280/285v do termo de referência;**

2 – A empresa apresentou atestados de capacidade técnica nas fls.362v/371;372/378v;379/393, não compatível com o objeto ora licitado, porque os atestados se referem a fornecimento e instalação de sistema de refrigeração do tipo VRF e não de operação, manutenção preventiva e corretiva conforme especificado **no item 1 e nos subitens 6.2. e 6.3.1 da Qualificação Técnica, fls.280/285v do termo de referência;**

3– Diante do exposto, concluímos que a empresa **GOTHERM ENGENHARIA TÉRMICA LTDA-EPP**, descumpriu o **item 1 e os subitens 6.2 e 6.3.1 do item 6.Qualificação Técnica, fl.280/285v do termo de referência**, desta forma sugerimos a desclassificação da empresa mencionada acima;

Ressalta-se, que deve ser recordado o Art. 41 da Lei 8666/1993, descrito abaixo:

**Art.41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Respeitosamente,

---

*Eng.º João Henrique Mena Barreto de Azevedo  
Engenheiro Mecânico  
CREA nº. 5446/D – MA.  
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA – PGJ*